

LEI Nº 032/97
DE 18 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA AOS DEVEDORES DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder anistia nos termos do artigo 181, II do Código Tributário Nacional aos contribuintes devedores do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano até o Exercício de 1996.

Parágrafo Único- A anistia concedida no caput deste artigo não se aplicará a contribuintes que disponham de mais de um imóvel, nem a imóveis que estejam no domínio útil, na posse por natureza ou acessão física, como definido na Lei civil, de empresas de qualquer espécie, bem como entidades da administração pública Estadual e Federal.

Art. 2º- A anistia de que trata o artigo 1º, Parágrafo Único desta Lei, somente será concedida ao contribuinte que quitar o valor total do IPTU referente ao exercício de 1997, quando então será concedido o Certificado de Regularidade de todos os exercícios anteriores.

§ Único- O contribuinte que efetuou pagamentos de débitos referentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996 no período de Janeiro de 97 a Junho de 97, referente ao IPTU, serão compensados automaticamente no IPTU do exercício de 1997 com o referido desconto no valor pago anteriormente.

Art. 3º- Não será concedida anistia ao contribuinte que tenha praticado os atos previstos nos incisos I e II do artigo 180 do Código Tributário Nacional.

%

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigorando os seus efeitos até o dia 31 de Outubro' de 1997, quando então não mais será concedida a anistia de que tra- tam os artigos 1º e 2º desta Lei, ficando o contribuinte inscrito' na Dívida Ativa como devedor de até os 5 (cinco) últimos exercí- cios.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrá- rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓ- VÃO, Estado de Sergipe, em 18 de Junho de 1997.

Armando Batalha de Gois
ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal